



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 802, de 16 de Junho de 2017

Estabelece a Revisão do Plano de Amortização para equacionamento de Déficit Atuarial, instituído pela Lei Municipal n° 566 de 27 de maio de 2006 e Altera as Alíquotas de Contribuição da parte Patronal e dos Servidores. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal n° 566 de 27 de maio de 2006, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal e suplementar dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 23,50% (vinte e três e meio por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição.

Artigo 4º - A alíquota de contribuição dos participantes e em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quebrangulo corresponderá a **13,5 (treze e meio por cento)** incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei Municipal nº 771/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 739, de 20 de julho de 2014, Lei Municipal nº 654, de 01 de abril de 2009 e os incisos I e II, do artigo 128 da Lei Municipal nº 566/2006.

Gabinete do Prefeito.

Quebrangulo/AL, 16 de junho de 2017.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA.

Prefeito municipal.